

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

Lei nº. 2.052/2.008.

Processo nº. 101/2.007.

Aprovado em..... 26-05-2.008

“Institui no Âmbito do Funcionalismo Público Municipal, a Distinção Honorífica Denominada Servidor Público Padrão”.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprova** a presente Lei.

Artigo 1º. – Fica Instituído no Âmbito do Funcionalismo Público Municipal, sejam eles do Executivo, da Administração Direta, Indireta Fundações e Câmara Municipal, a distinção honorífica denominada “SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO”.

Parágrafo Único – A distinção honorífica de que trata a presente Lei, é outorgada em forma de diploma.

Artigo 2º. – A proposição apresentada pelos Vereadores severa ser acompanhada de uma breve justificativa, evidenciando a propositura da homenagem.

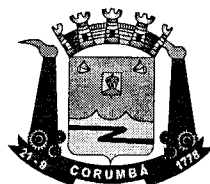
Parágrafo Único – A honra deverá ser apresentada até 30 de junho de cada ano, e será em número de 04 (quatro), por Vereador a Cada Mandato Legislativo.

Artigo 3º. – A Sessão Solene de entrega da distinção honorífica será na Câmara Municipal, no mês de Novembro de cada ano.

Artigo 4º. – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

RECEBEMOS
EM 02/06/08
Rosiane 10:37h

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000
Corumbá - MS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

Artigo 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de Maio de 2.008.



Evander José Vendramini Duran
1º. Vice-Presidente